



LEI MUNICIPAL Nº 1.146/2014,

DE 23 DE ABRIL DE 2014.

Certidão
Certidão que o presente ato, foi
publicado no PLACARD, o referido
é a expressão da verdade
Águas Lindas de Goiás - GO

23 / 04 / 2014
[Handwritten signature]

**“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE
PROPAGANDA, DISTRIBUIÇÃO OU
DOAÇÃO E IMPLANTAÇÃO OU
PRESCRIÇÃO, DE QUALQUER
MICROABORTIVO PELA REDE
MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS APROVA E
EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º- Fica proibida a propaganda, a distribuição ou doação de qualquer microabortivo no âmbito do Município de Águas Lindas de Goiás.

Parágrafo único – Ficam proibidos também o uso, a implantação ou a prescrição pela Rede Pública de Saúde de microabortivos.

Art. 2º- Considera-se, para efeito desta lei:

I – Concepção – a fertilização do óvulo pelo espermatozóide.

II – Microaborto – a morte liberada de um ser humano na fase inicial de sua existência que vai desde a fertilização do óvulo (concepção) até a sua implantação no útero (nidação).

III – Microabortivos – os dispositivos ou drogas conhecidos pelo nome de “contraceptivos de emergência”, incluindo a “pílula do dia seguinte” e o dispositivo intrauterino (DIU), que provocam a morte do ser humano já concebido, mas ainda não implantado no útero.

Art. 3º - A não observância aos dispositivos desta Lei implicará em abertura de processo administrativo pelo órgão competente para apuração da responsabilidade.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Águas Lindas de Goiás, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze, (23.04.2014).

OSMARILDO ALVES DE SOUSA
Prefeito Municipal